



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS**  
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531  
**Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75**

**LEI Nº1.199/97**

“Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar os cargos que menciona e inseri-los no Anexo II do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Plano de Carreira das Atividades de Educação e Cultura, Art.1º da Lei Municipal nº 1.144/95 e anexo da Lei nº 1.170/96:

**ESCOLARIDADE 2º GRAU COMPLETO - MAGISTÉRIO**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>NOME</b>	<b>SÍMBOLO</b>
15	Aux. Educação I	CE 03
02	Aux. Educação II	CE 04
02	Aux. Educação III	CE 05

**ESCOLARIDADE 1º GRAU COMPLETO**

15	Ajudante Serv. Escolar I	CE 00
01	Ajudante Serv. Escolar II	CE 01
01	Ajudante Serv. Escolar III	CE 02

**ESCOLARIDADE 2º GRAU COMPLETO**

05	Aux. Técnico Agric. I	CE 10
01	Aux. Técnico Agric. II	CE 11
01	Aux. Técnico Agric. III	CE 12

06	Secretaria Escolar I	CE 09
02	Secretaria Escolar II	CE 10
02	Secretaria Escolar III	CE 11

Art.2- Fica alterda a tabela de vencimentos, Anexo III da Lei 1.170/96, com a criação do Símbolo CE 00 - Valor R\$ 112,00 (cento e doze reais) correspondente ao Ajudante de Serviços Escolar I.

Art.3- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 25 de março de 1.997.

Sebastião de Castro Teixeira  
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura  
Chefe de Gabinete